



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Administrativo – CA

RESOLUÇÃO CA nº. 37/08

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria em Cursos de Graduação.

A O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do artigo 8º e na alínea “r” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

considerando o Parecer nº. 121/08, de 22/10/08, do Conselho Universitário-Consuni,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria em Cursos de Graduação.

Art. 2º O presente Regulamento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 05 de novembro de 2008.

Antônio Carlos Schlindwein
Vice-Reitor, no exercício da Presidência
do Conselho Administrativo



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Administrativo – CA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Aprovado pela Resolução CA nº.
37/08, de 05/11/08.**

CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Monitoria em Cursos de Graduação, em conformidade com o art. 84 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a Lei nº 9.394/96, de 20/12/96, ligado ao ensino de graduação, tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada disciplina, no aspecto teórico e prático, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Parágrafo único. O Programa de Monitoria em Cursos de Graduação é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 2º A atividade de monitoria será exercida por aluno regularmente matriculado em Cursos de Graduação da Unifebe mediante a aprovação prévia de um Projeto de Monitoria pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 3º Todo aluno monitor terá como orientador um professor, em efetivo exercício na Unifebe, que será responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades programadas.

Parágrafo único. O aluno que ingressar na condição de monitor, deverá ser enquadrado como estagiário nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4º Os pedidos para criação de vagas para monitoria em cursos de graduação deverão ser solicitados pela Coordenação do Curso respectivo e enviados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para apreciação e encaminhamento à Reitoria para deliberação.

§ 1º Os pedidos para criação de vagas referidos no *caput* deste artigo deverão ser efetuados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre letivo e, após aprovados, essas vagas serão objeto de processo seletivo específico mediante publicação de edital.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Administrativo – CA

§ 2º Para a aprovação da abertura de vagas de monitoria em cursos de graduação, será exigido previamente um projeto de monitoria, elaborado pelo professor do Curso respectivo, que será orientador do monitor selecionado.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas pelo monitor deverão constar em Plano de Estágio, elaborado a partir do projeto, quando da confecção do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º Para se candidatar ao Programa de Monitoria em Cursos de Graduação, o aluno deverá ter cursado a disciplina para a qual pleiteia a vaga de monitoria, sem nenhuma reprovação nesta disciplina.

Art. 5º As vagas serão abertas de acordo com a disponibilidade orçamentária informada e autorizada pela Reitoria.

Parágrafo único. O valor de cada bolsa será calculado de acordo com o valor pago aos estagiários da Unifebe, na proporção de sua carga horária.

Art. 6º A bolsa de monitoria terá a duração mínima de 01 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogada para o mesmo aluno, totalizando o máximo de 02 (dois) anos, e compreenderá os períodos especificados no Termo de Compromisso de Estágio a ser realizado.

Art. 7º Após concluído o primeiro período de bolsa de monitoria, concedida após processo seletivo específico, a prorrogação do período de estágio de monitoria de graduação poderá ser solicitado diretamente pelo Coordenador do Curso respectivo, mediante pedido fundamentado, remetido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para apreciação e encaminhamento à Reitoria para deliberação.

§ 1º Esta prorrogação deverá ser solicitada pelo Coordenador do Curso respectivo, no mínimo 30 (trinta) dias antes de concluir o prazo de duração da bolsa.

§ 2º Nos casos em que não for solicitada renovação do estágio do monitor, a vaga deverá ser oferecida em edital, caso seja encaminhado nova solicitação, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 8º Ao ser contemplado para a vaga de monitoria, o aluno assinará Termo de Compromisso de Estágio e deverá cumprir as atividades previstas no Plano de Estágio.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 9º São atribuições do monitor na disciplina:



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Administrativo – CA

- I- auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;
- II- auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais da disciplina;
- III- auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV- constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 10. É vedado ao monitor:

- I- ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor;
- I- desempenhar atividades não inerentes à disciplina ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem no exercício da monitoria;
- III- assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e/ou funcionários técnico-administrativos.

Art. 11. A partir do início do Programa de Monitoria em Cursos de Graduação, mensalmente, o monitor deverá remeter a Ficha de Frequência ao professor orientador da monitoria para acompanhamento.

Parágrafo único. Caso o orientador entender que o monitor não esteja freqüentando a monitoria de forma satisfatória, este informará a coordenação do Programa de Monitoria em Cursos de Graduação, que deliberará de acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 12. Ao final do período disposto no artigo 6º, o monitor enviará ao professor orientador o Relatório Final das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. Cabe ao professor orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do monitor bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Art. 14. São atribuições do professor orientador:

- I- planejar e programar as atividades de monitoria, juntamente com o aluno, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida;
- II- orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;
- III- organizar com o monitor horário de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Administrativo – CA

IV- acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;

V- tornar público o horário de atividades do monitor.

Art. 15. Ao final do período disposto no artigo 6º o Professor Orientador deverá remeter a Ficha de Avaliação e o Relatório Final à respectiva Coordenação do Curso

Art. 16. A carga horária e a remuneração do professor orientador de monitoria está abrangida pela disciplina que for objeto de monitoria.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DO MONITOR

Art. 17. Os monitores exercerão suas atividades, obrigatoriamente, na condição de estagiários, de acordo com a Lei nº 11.788/08, de 25/09/08, e sem qualquer vínculo empregatício com a Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Art. 18. O horário de exercício das atividades do monitor deve ser afixado em local acessível a todos os interessados.

Parágrafo único. A carga horária de monitoria será definida por meio de edital específico, não podendo ultrapassar a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 19. Enquanto estiver no exercício de suas funções, o monitor receberá bolsa de estágio de acordo com o parágrafo único do artigo 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE MONITOR E DO CANCELAMENTO DE PROGRAMAS

Art. 20. A substituição e a desistência de monitor dar-se-á de acordo com os motivos mencionados no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 21. O processo de substituição e desistência do monitor deve ser instruído com parecer do professor orientador.

Art. 22. Por iniciativa do professor orientador ou da Reitoria, poderá ser cancelada a bolsa, se as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no Projeto de Monitoria.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA EM CURSO DE GRADUAÇÃO



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Administrativo – CA

Art. 23. A avaliação e fiscalização do Programa de Monitoria em Cursos de Graduação será realizada pela Coordenação do respectivo Curso, que encaminhará a Ficha de Avaliação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. Anualmente, a Coordenação do Curso de Graduação a que estiver vinculada a atividade de monitoria realizará reunião de avaliação do Programa de Monitoria em Cursos de Graduação, encaminhando Relatório à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, até 30 de abril, do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 24. Deverão ser observados os seguintes critérios para a definição e distribuição das vagas para as disciplinas aptas ao programa de monitoria:

- I- grau de complexidade no contexto do curso;
- II- elevado número de alunos matriculados;
- III- práticas de laboratório e de campo;
- IV- disciplinas que estabeleçam relação mais efetiva entre teoria e prática;
- V- disciplinas que privilegiem a formação fundamental, que diz respeito à essência da formação de cada curso.

Art. 25. Caberá à Coordenação de cada Curso, gerir os projetos de monitoria, observado o disposto no artigo 24 deste Regulamento e mediante aprovação da Reitoria.

Art. 26. O número de vagas de monitoria será divulgado por meio de edital específico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A elaboração e publicação de edital de abertura de inscrições para vagas de monitoria e a homologação e divulgação do resultado da seleção são de competência da Reitoria.

Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação registrar e expedir a declaração de monitor aos que integralizarem o Programa.

Art. 29. Compete ao Centro Universitário de Brusque-Unifebe instituir e manter seguro contra acidentes pessoais em benefício dos alunos monitores durante todo o período de realização das atividades.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Administrativo – CA

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Brusque, 05 de novembro de 2008.

Antônio Carlos Schlindwein
Vice-Reitor, no exercício da Presidência
do Conselho Administrativo